



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

TERMO DE DISPENSA

Processo Licitatório: 006/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM DOIS LOTES INDEPENDENTES: LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG RELATIVA À POLÍTICA DE PESSOAL, COM ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES; E LOTE 02 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG.
BASE LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
EM ATENDIMENTO AO § 3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG RECEBERÁ PROPOSTAS ADICIONAIS DOS INTERESSADOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO.

PARA QUE O INTERESSADO TENHA ACESSO AOS AVISOS, ESCLARECIMENTOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES RELATIVOS À PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REALIZADAS NO **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP** E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG: <http://camaradecurraldedentro.mg.gov.br/>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO E-MAIL cmcurraldedentromg@gmail.com. CASO O EDITAL/TERMO DE DISPENSA SEJA RETIRADO PRESENCIALMENTE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, SITUADO NA PRAÇA MIGUEL DOS SANTOS, Nº 254, CENTRO, CURRAL DE DENTRO/MG, O INTERESSADO DEVERÁ INFORMAR CPF OU CNPJ, NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O presente Aviso de Contratação Direta é publicado nesta data, **14 de setembro de 2026**, ficando aberto o prazo para apresentação de propostas adicionais até as **17h do dia 17 de setembro de 2026**.

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cmcurraldedentromg@gmail.com, acompanhadas dos documentos e das declarações exigidos neste Termo de Dispensa e em seus anexos.

Serão desconsideradas as propostas recebidas após o prazo e o horário estabelecidos.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Curral de Dentro/MG, 14 de setembro de 2026.

MÁYRA MENDES FERNANDES
Agente de Contratação



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.033/0001-95, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna público que realizará Dispensa de Licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para o objeto dividido em 02 (dois) lotes independentes, conforme este Termo e seus anexos.

A Agente de Contratação designada pela Portaria nº 008, de 02 de janeiro de 2026, realizará Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, observados o parágrafo 3º do mesmo artigo.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Dispensa e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, permanecendo disponíveis durante o prazo estabelecido para recebimento de propostas adicionais, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa interessada a participar deste processo deverá enviar sua proposta pelo e-mail cmcurraldedentromg@gmail.com, juntamente com a declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, **conforme anexo I**.

A estimativa de preços, a memória de cálculo e os documentos das fontes consultadas encontram-se juntados aos autos do processo. Os valores serão apurados separadamente para cada lote, vedada a compensação entre eles.

SUPORTE LEGAL

1.1 A presente Dispensa de Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e suas respectivas alterações.

1.2 Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006: As formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **poderão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.**

1.2.1 Caso não seja apresentada a certidão requerida no item 1.2 a empresa poderá apresentar declaração, **conforme Anexo V**, que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.2 O microempreendedor individual - MEI, está dispensado de apresentar tal documento, devendo então apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita da Fazenda.

1.2.3 Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

1.2.4 A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.2.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3, § 4º, da referida lei.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante manifestação formal de envio de proposta no email: **cmcurraldedentromg@gmail.com**, no prazo estipulado pela Câmara, conforme Termo de Dispensa.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta, no email: **cmcurraldedentromg@gmail.com**.

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará para o e-mail **cmcurraldedentromg@gmail.com** a proposta do lote de seu interesse, com a descrição integral do serviço, o valor global em números e por extenso, o prazo de execução, a validade mínima de 60 (sessenta) dias e as declarações exigidas. É permitida a apresentação de proposta para um ou para ambos os lotes, com valores individualizados.

2.4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme anexo II**.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas no modelo da proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de executar os serviços ou fornecer os serviços nos seus termos.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos complementares, constantes no Termo de Referência.

3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 conter vícios insanáveis;

3.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;

3.4.3 apresentar preços inexequíveis para a contratação;

3.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

3.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

3.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7 Erros no preenchimento da planilha/proposta que não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pela Câmara, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação.



HABILITAÇÃO

3.12 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor que ofertar o menor valor e deverá ser encaminhado pelo e-mail **cmcurraldedentromg@gmail.com**.

3.12.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Câmara, sob pena de inabilitação.

3.12.2 A Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

3.12.3 Os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, poderão ser solicitadas pela Agente de Contratação em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, para diligência ou complementar a instrução do processo.

3.13 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa de Licitação.

3.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.13.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

CONTRATAÇÃO

4.1 Após a conclusão da análise das propostas e da habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), a Agente de Contratação encaminhará o processo ao órgão de assessoramento jurídico para o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise previamente regulamentadas e devidamente justificadas.

4.2 Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou autorização da contratação direta, conforme o caso. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

4.3 Caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

4.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.

4.4.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

4.5 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021. **O prazo de execução do Lote 01 será de até 30 dias corridos; o do Lote 02 será de até 120 dias após a autorização de sua fase externa.**

4.6 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as exigências para a qualificação na contratação direta, conforme exigido no Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12 praticar ato lesivo previsto [no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

5.1.13 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

5.1.14 Compete ao Presidente da Câmara (titular da pasta) ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

5.1.15 Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Presidente da Câmara titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

5.1.16 Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG informarem à autoridade competente, para apuração de tais infrações.

5.1.17 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.1.2.1.122.2.2004.33903500 - Ficha 022 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - Serviços de Consultoria – Recursos Não Vinculados de Impostos.

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG e o licitante proponente vencedor estão definidas neste instrumento e no Termo de Referência constante do Anexo I.

7.2 O licitante proponente vencedor deverá realizar os serviços em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Dispensa, seus anexos, eventuais esclarecimentos, alterações, o resultado do julgamento, o ato de autorização da contratação direta e os demais atos cuja divulgação seja legalmente exigida serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Curral de Dentro poderá:

8.3 republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação com uma nova data;

8.3.1 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4 As providências dos subitens 8.2 e 8.3.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo. A adjudicação, a habilitação, o valor e a contratação serão independentes por lote. A publicação do edital do concurso ficará condicionada à conclusão do Lote 01 e à aprovação e publicação da legislação municipal correspondente.

DOS ANEXOS

8.12 Integram este Termo de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.12.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

8.12.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO ATENDIMENTO;

8.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

8.12.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

8.12.6 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Curral de Dentro/MG, 14 de setembro de 2026..

MÁYRA MENDES FERNANDES
Agente de Contratação



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM DOIS LOTES INDEPENDENTES: LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG RELATIVA À POLÍTICA DE PESSOAL, COM ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES; E LOTE 02 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para contratação de serviços técnicos especializados, divididos em 02 (dois) lotes independentes, com julgamento pelo menor preço por lote, admitida a participação em apenas um ou em ambos os lotes.

1.2. A divisão em lotes decorre da distinção técnica entre consultoria de estruturação da política de pessoal e organização de concurso público. A empresa poderá ser contratada para os dois lotes somente se apresentar a proposta mais vantajosa e comprovar habilitação específica em cada um.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO ESTIMADO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e consolidação da legislação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG relativa à política de pessoal, incluindo diagnóstico da estrutura administrativa, atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, descrição dos cargos, elaboração do impacto orçamentário-financeiro, minuta do projeto de lei e suporte técnico durante sua tramitação.	SERVIÇO	01	R\$ 20.666,67	R\$ 20.666,67



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, gerenciamento e execução de concurso público destinado ao provimento de 05 (cinco) vagas efetivas da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, sendo 02 para Auxiliar de Limpeza, 01 para Motorista e 02 para Agente Administrativo, compreendendo elaboração do edital, inscrições, aplicação das provas, processamento dos resultados, julgamento dos recursos e suporte técnico até a homologação final do certame.	SERVIÇO	01	R\$ 22.755,00	R\$ 22.755,00

2.1. LOTE 01 - Revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

2.1.1. O Lote 01 compreenderá, no mínimo:

- estudo detalhado e consolidação da legislação vigente relativa à política de pessoal da Câmara;
- diagnóstico jurídico, administrativo, contábil e financeiro, com identificação de inconsistências, lacunas, sobreposições e riscos;
- levantamento do quadro atual, dos cargos, funções, vínculos, vacâncias, remunerações, vantagens, jornadas e situações funcionais;
- realização de reuniões com a Presidência, servidores e setores técnico, jurídico e contábil;
- definição da estrutura de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, respeitados os requisitos constitucionais;
- descrição, especificação e perfil completo dos cargos, com atribuições, responsabilidades, requisitos, escolaridade, jornada, vencimentos e forma de provimento;
- definição das políticas de progressão, promoção, avaliação, capacitação, enquadramento e regras de transição;
- elaboração de tabelas de vencimentos e memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- elaboração da minuta do projeto de lei, exposição de motivos, anexos, quadro comparativo e relatório técnico das alterações;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- entrega dos arquivos em formato editável e PDF, realização de pelo menos duas rodadas de revisão e suporte durante a tramitação legislativa pelo prazo de 60 dias após a entrega final.

2.2. LOTE 02 - Planejamento, organização, gerenciamento, operacionalização e execução de concurso público para provimento de 05 (cinco) vagas efetivas.

2.2.1. Cargos e vagas:

- Auxiliar de Limpeza: 02 (duas) vagas;
- Motorista: 01 (uma) vaga;
- Agente Administrativo: 02 (duas) vagas.

2.2.2. A escolaridade, os requisitos, a jornada, as atribuições e os vencimentos serão aqueles definidos na legislação municipal atualizada e publicada antes do edital do concurso.

2.2.3. O Lote 02 compreenderá, no mínimo:

- elaboração do plano de trabalho, cronograma, minutas de edital, avisos, comunicados e demais atos;
- sistema eletrônico seguro e acessível para inscrições, solicitações de isenção, atendimento, recursos, consulta de locais e resultados;
- elaboração de questões inéditas, revisão técnica e linguística, impressão, conferência, embalagem, lacração, transporte, aplicação e correção das provas objetivas;
- processamento das inscrições e conciliação das taxas, que serão recolhidas em conta indicada pela Câmara;
- manutenção de página eletrônica exclusiva do concurso, contendo edital, cronograma, inscrições, comunicados, retificações, recursos, gabaritos e resultados;
- disponibilização de atendente contratado e remunerado pela empresa para o ponto presencial de apoio às inscrições, enquanto a Câmara disponibilizará um computador com acesso à internet;
- atendimento aos candidatos e às solicitações de condições especiais, observadas a acessibilidade e a legislação aplicável;
- seleção, contratação, capacitação e supervisão de coordenadores, fiscais, examinadores, equipe de apoio, segurança e demais profissionais;
- controle de identidade, detectores de metais, acondicionamento de eletrônicos, listas de presença, atas, malotes, lacres e cadeia de custódia;
- divulgação de gabaritos, resultados preliminares e finais, recebimento e julgamento fundamentado dos recursos;
- assessoria técnica e jurídica em todas as fases, inclusive até a homologação final;
- entrega à Câmara do banco de dados, relatórios, atas, cartões-resposta, registros da prova prática, decisões de recursos, logs e acervo integral do concurso.

2.3. Após o saneamento da pesquisa de preços e a análise da compatibilidade dos objetos pesquisados, os valores estimados foram fixados separadamente para cada lote:

Lote 01 – Revisão e atualização da legislação de pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos: R\$ 20.666,67 (vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à média dos valores de R\$ 7.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 35.000,00.

Lote 02 – Planejamento, organização, gerenciamento e execução do concurso público: R\$ 22.755,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente à média dos valores de R\$ 5.080,00, R\$ 12.795,00, R\$ 15.000,00, R\$ 39.900,00 e R\$ 41.000,00.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Valor global estimado da contratação: R\$ 43.421,67 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

2.4. A proposta comercial corrigida da **JMS Tecnologia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.795.128/0001-38**, emitida em **11 de setembro de 2026**, apresenta o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para o Lote 01 e de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para o Lote 02, totalizando **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. A proposta corrigida substituiu integralmente a anterior e sanou a divergência existente entre o valor numérico e o valor por extenso do Lote 02.

2.5. Integram a pesquisa de preços, além da proposta comercial da JMS Tecnologia e Serviços Ltda., as seguintes contratações públicas, cujos documentos e registros serão juntados aos autos:

I – Referências utilizadas no Lote 01:

- Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT – contratação relativa à revisão e atualização da estrutura administrativa e do Plano de Cargos – **R\$ 20.000,00** – <https://www.novamonteverde.mt.leg.br/>;
- Câmara Municipal de Paranapanema/SP – Contrato nº 06/2026, referente à realização de diagnóstico institucional, reestruturação administrativa e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – **R\$ 35.000,00** – <https://pncp.gov.br/app/editais/01816270000138/2026/9>.

II – Referências utilizadas no Lote 02:

- Câmara Municipal de Paraíso/SP – Contrato nº 004/2025 – **R\$ 5.080,00** – <https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Arquivos/Licitacoes/1760103806446-348.pdf>;
- Câmara Municipal de Barão de Antonina/SP – Contrato nº 011/2026 – **R\$ 12.795,00** – <https://pncp.gov.br/app/contratos/60123353000100/2026/11>;
- Câmara Municipal de Itabirinha/MG – Contrato nº 02/2026 – **R\$ 39.900,00** – <https://pncp.gov.br/app/contratos/21297692000151/2026/2>;
- Câmara Municipal de Bom Despacho/MG – Contrato nº 05/2026 – **R\$ 41.000,00** – <https://pncp.gov.br/app/contratos/20918330000178/2026/5>.

2.6. A Administração juntará aos autos a proposta comercial corrigida da JMS Tecnologia e Serviços Ltda., o e-mail de diligência anteriormente encaminhado, o relatório emitido pelo sistema, as cópias dos contratos e das páginas eletrônicas consultadas, com o registro das respectivas datas de acesso, bem como os relatórios complementares e as memórias de cálculo de cada lote.

As referências que adotam remuneração por candidato, transferência das taxas de inscrição à banca, ausência de desembolso direto pela Administração, preços meramente estimados sem comprovação da contratação ou objetos de porte e complexidade substancialmente superiores não foram incluídas nas médias, conforme justificativas registradas nos relatórios de pesquisa de preços.

A divisão do objeto em lotes destina-se a ampliar a competitividade e permitir o julgamento e a adjudicação independentes. Para fins de verificação do limite legal da dispensa de licitação e de prevenção ao fracionamento indevido da despesa, será considerado o **valor global estimado de R\$ 43.421,67**, correspondente à soma dos dois lotes.



2.7. INSCRIÇÕES, TAXAS E RESPONSABILIDADES

2.7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema mantido pela contratada. A Câmara disponibilizará, em sua sede ou em outro local indicado, um computador com acesso à internet para os candidatos que necessitarem de apoio.

2.7.2. O atendimento no ponto de apoio será realizado por atendente selecionado, contratado, treinado e remunerado pela empresa, que responderá pelas orientações e pelo correto lançamento das informações, sem prejuízo da responsabilidade do candidato pela conferência dos dados declarados.

2.7.3. A Câmara providenciará a conta bancária específica e o convênio de cobrança com o Banco do Brasil. Os boletos serão gerados pela empresa no ato da inscrição do candidato.

2.7.4. A empresa apresentará proposta técnica para os valores das taxas de inscrição, preferencialmente diferenciados de acordo com a escolaridade dos cargos. A definição e a aprovação dos valores competirão exclusivamente à Comissão do Concurso e à Administração da Câmara, devendo constar do edital.

2.7.5. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão integralmente depositados em conta bancária indicada pela Câmara Municipal, cabendo à Administração realizar o correspondente registro e tratamento orçamentário, financeiro e contábil. O pagamento da contratada observará o valor fixo contratado, a dotação orçamentária, a liquidação da despesa, o recebimento e o ateste das etapas executadas, não ocorrendo compensação automática entre a arrecadação das inscrições e o preço do contrato.

2.7.6. O preço do Lote 02 será global, fixo e suficiente para a execução integral do concurso, independentemente do número de candidatos inscritos, não sendo admitida cobrança complementar ou revisão do preço baseada exclusivamente na quantidade de inscrições.

2.7.7. A Câmara custeará as publicações oficiais do extrato de divulgação do concurso e de outros atos cuja publicação oficial seja necessária. A empresa manterá todos os atos na página exclusiva do concurso. Retificações decorrentes de erro da empresa serão elaboradas e divulgadas por ela e, quando exigirem republicação oficial, os respectivos custos serão ressarcidos pela contratada.

2.7.8. A segurança nos locais e nos dias de aplicação das provas será de responsabilidade da empresa. A Câmara providenciará ambulância ou estrutura de apoio à saúde para atendimento de eventual emergência, conforme disponibilidade e planejamento prévio.

2.7.9. Todas as despesas com coordenadores, fiscais, aplicadores, examinadores e demais integrantes da equipe, inclusive contratação local, deslocamento, hospedagem, alimentação e remuneração, serão integralmente suportadas pela empresa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação é necessária para assegurar base legal regular à política de pessoal e viabilizar o provimento de cargos efetivos mediante concurso público. A atualização do Plano de Cargos deverá preceder o edital, evitando divergências entre a lei e as regras do certame, impugnações, judicialização e nulidades.

3.2. O parcelamento em dois lotes amplia a competitividade, pois os serviços demandam conhecimentos, estruturas, produtos e experiências distintas. A adjudicação, a habilitação e o pagamento serão independentes por lote.



4. CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO LOTE 02

4.1. A elaboração definitiva e a publicação do edital do concurso somente poderão ocorrer após a conclusão e o aceite dos produtos essenciais do Lote 01, a aprovação e publicação da legislação que atualizar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e a confirmação formal, pela Câmara, dos cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas e vencimentos.

4.2. A eventual não aprovação da legislação, por fato não imputável à contratada, autorizará a suspensão ou extinção do Lote 02, com pagamento apenas dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, úteis e aceitos, vedado pagamento de lucros cessantes ou de etapas não iniciadas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1. O Lote 01 deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo adicional de suporte e das revisões decorrentes da análise da Câmara.

5.2. O Lote 02 terá prazo global de até 120 (cento e vinte) dias após a autorização formal para início de sua fase externa, conforme cronograma aprovado pela Câmara.

5.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, suficiente para execução, homologação e encerramento das obrigações.

5.4. Não haverá pagamento antecipado. Os pagamentos ocorrerão após a entrega, recebimento, aceite e atesto de produtos ou etapas objetivamente definidos no contrato, mediante nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Para o Lote 01, o pagamento poderá ser realizado por produtos: plano de trabalho e diagnóstico; proposta de estrutura, cargos e impacto; minuta do projeto de lei e anexos; consolidação final e apresentação.

5.6. Para o Lote 02, o pagamento será vinculado à aprovação do edital; encerramento das inscrições; aplicação das provas objetiva e prática com resultados preliminares; julgamento dos recursos, entrega do acervo e homologação final.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que registrarão ocorrências, verificarão cada entrega, solicitarão correções, atestarão os produtos e encaminharão à autoridade as situações que possam ensejar sanções.

6.2. O recebimento provisório não implica aceite definitivo. Produtos incompletos ou em desacordo serão rejeitados e corrigidos pela contratada, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no [Portal do Empreendedor](#).

7.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro ou arquivamento perante o órgão competente, conforme a legislação aplicável.

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde funcionar, acompanhada da averbação no registro da sede da matriz.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.2. Certidão conjunta, válida, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, válido.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida.

7.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, válida.

7.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, válida.

7.2.7. Caso o fornecedor seja legalmente isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pela Fazenda competente.

7.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

7.2.9. As certidões deverão estar válidas na data fixada para o encerramento do prazo de apresentação das propostas. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido se emitido nos **60 (sessenta) dias corridos anteriores** à referida data.

7.2.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição na documentação fiscal, social ou trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Qualificação econômico-financeira



7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos **60 (sessenta) dias corridos anteriores à data fixada para o encerramento do prazo de apresentação das propostas**, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diferente.

7.3.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

7.3.3. Para empresário individual ou pessoa física cuja participação seja admitida, será exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do respectivo domicílio, observada a regra de validade prevista no item 7.3.1.

7.4. Qualificação técnica — Lote 01

7.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com a revisão ou atualização de legislação de pessoal, reestruturação administrativa ou elaboração/revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

7.4.2. Apresentação da identificação e da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

7.5. Qualificação técnica — Lote 02

7.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o planejamento, a organização, o gerenciamento e a execução de concurso público.

7.5.2. Apresentação da identificação do coordenador responsável, da equipe especializada e da estrutura operacional e tecnológica disponibilizada para a execução do objeto.

7.6. Declarações

7.6.1. Declaração de Conhecimento dos Ditames e de Pleno Atendimento às condições de participação e às exigências de habilitação, conforme o Anexo III.

7.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo IV.

7.6.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o fornecedor que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o Anexo V.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à contratada, em tempo hábil, a legislação vigente, os dados funcionais, administrativos, financeiros e orçamentários e as demais informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

8.2. Designar formalmente a Comissão do Concurso Público, o gestor e os fiscais do contrato, bem como os demais agentes públicos necessários ao acompanhamento da contratação.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e notificando a contratada para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades.

8.4. Analisar, solicitar ajustes e aprovar os produtos, relatórios, cronogramas, minutas, editais, comunicados e demais documentos elaborados pela contratada, respeitadas as competências da Comissão do Concurso e da autoridade competente.

8.5. Disponibilizar os documentos e as informações relacionados aos cargos, às vagas, aos requisitos, às atribuições, às jornadas e aos vencimentos que integrarão o edital do concurso, após a aprovação e a publicação da legislação correspondente.

8.6. Disponibilizar os locais para aplicação das provas, quando essa responsabilidade lhe for expressamente atribuída, assegurando condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene e segurança estrutural.

8.7. Disponibilizar, em sua sede ou em local previamente indicado, computador com acesso à internet para atendimento aos candidatos que necessitarem de apoio para realizar a inscrição, cabendo à contratada disponibilizar, treinar e remunerar o respectivo atendente.

8.8. Providenciar, conforme planejamento prévio e disponibilidade, ambulância ou estrutura de apoio à saúde para atendimento de eventuais emergências nos dias de aplicação das provas.

8.9. Custear as publicações oficiais necessárias à divulgação do concurso público, ressalvadas as republicações decorrentes de erro, omissão ou falha imputável à contratada, cujos custos serão integralmente suportados ou ressarcidos por ela.

8.10. Providenciar conta bancária específica e, quando necessário, o respectivo convênio de cobrança bancária para recolhimento das taxas de inscrição.

8.11. Definir e aprovar os valores das taxas de inscrição, após análise da proposta técnica apresentada pela contratada, bem como estabelecer as regras de isenção, restituição e tratamento dos valores arrecadados.

8.12. Receber integralmente os valores arrecadados com as taxas de inscrição e realizar os correspondentes registros e procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

8.13. Proporcionar à contratada as condições necessárias à execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e decidindo, em tempo hábil, as questões submetidas à sua apreciação.

8.14. Receber, conferir e avaliar os produtos e as etapas executadas, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou o contrato.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

8.15. Efetuar os pagamentos devidos somente após a entrega, o recebimento, o aceite e o atesto da respectiva etapa, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o lote contratado, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato, as ordens de serviço, o cronograma aprovado e a legislação aplicável.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos, etapas, especificações, produtos e resultados estabelecidos, comunicando imediatamente à contratante qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto.

9.3. Designar preposto responsável pela interlocução com a contratante e manter, durante toda a execução, equipe técnica qualificada e suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

9.5. Arcar integralmente com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração de pessoal, sistemas, equipamentos, materiais, impressão, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução do lote contratado, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Câmara Municipal.

9.6. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, remuneração, supervisão e atuação de todos os profissionais empregados na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre esses profissionais e a Câmara Municipal.

9.7. Fornecer as informações, os relatórios, os documentos e os esclarecimentos solicitados pelo gestor, pelos fiscais do contrato, pela Comissão do Concurso ou pela autoridade competente, dentro do prazo estabelecido.

9.8. Submeter previamente à análise e à aprovação da contratante os produtos, relatórios, cronogramas, minutas, editais, comunicados e demais documentos produzidos durante a execução.

9.9. Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem qualquer custo adicional, os produtos, documentos, sistemas, procedimentos ou serviços rejeitados pela fiscalização ou executados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a legislação aplicável.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de correção, republicação, anulação ou reaplicação de atos, etapas ou provas quando a necessidade decorrer de erro, omissão, quebra de sigilo, falha técnica, operacional ou logística imputável à contratada.

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal, aos candidatos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

9.12. Manter absoluto sigilo sobre dados funcionais, documentos internos, informações pessoais, conteúdos de provas, bancos de questões, gabaritos e demais informações de acesso restrito obtidas ou produzidas durante a execução.

9.13. Adotar procedimentos de segurança que assegurem a integridade, a confidencialidade, a rastreabilidade e, no caso do concurso público, a cadeia de custódia dos documentos, provas, cartões-resposta, arquivos, sistemas e demais materiais.

9.14. Apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses dos profissionais envolvidos, substituindo imediatamente qualquer integrante da equipe cuja atuação possa comprometer a imparcialidade, o sigilo ou a segurança dos serviços.

9.15. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, utilizando os dados exclusivamente para a execução do contrato e de acordo com as orientações da contratante.

9.16. Restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais estritamente necessários, manter registros de acesso, implementar medidas técnicas e administrativas de segurança e impedir o compartilhamento ou a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual.

9.17. Comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados, informando as providências adotadas para contenção e reparação.

9.18. Ao término do contrato, entregar à Câmara Municipal todas as bases de dados, documentos e registros produzidos e, após autorização da contratante, eliminar as cópias mantidas em seus sistemas, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

9.19. Não transferir a terceiros a execução do objeto nem subcontratar suas atividades essenciais ou nucleares. A eventual subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia e expressa da contratante e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

9.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, tentativa de fraude, interferência indevida, quebra de sigilo ou situação capaz de comprometer a legalidade, a segurança ou a imparcialidade dos serviços.

9.21. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e disponibilizando acesso aos documentos, registros, sistemas e evidências necessários à fiscalização.

9.22. Manter organizados e preservados, durante o prazo legal ou contratual, os documentos, registros, relatórios, arquivos eletrônicos, logs de acesso e demais evidências relacionadas à execução.

9.23. Entregar à Câmara Municipal, ao final da execução, o acervo integral dos serviços realizados, incluindo documentos, relatórios, arquivos editáveis, bases de dados, registros, atas, decisões, comprovantes e demais evidências produzidas.



9.24. Prestar suporte técnico durante o período previsto neste Termo de Referência, promovendo os ajustes necessários e atendendo às solicitações dos setores técnico, jurídico, contábil, de controle interno e da Comissão do Concurso, quando relacionadas ao objeto contratado.

9.25. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo em todas as atividades executadas.

10. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONCURSO

10.1. A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas, operacionais e logísticas necessárias para assegurar o sigilo, a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e a inviolabilidade das provas, dos gabaritos, dos cartões-resposta, dos dados dos candidatos e dos demais documentos do concurso público.

10.2. O acesso ao banco de questões e aos respectivos gabaritos deverá ser restrito aos profissionais expressamente autorizados, mediante controle nominal, registro de acessos, segregação de funções e assinatura de compromisso de confidencialidade e de declaração de inexistência de conflito de interesses.

10.3. A elaboração, revisão, diagramação, impressão, conferência, acondicionamento e armazenamento das provas deverão ocorrer em ambiente controlado e seguro, com acesso restrito e mecanismos capazes de impedir a reprodução, retirada, transmissão ou divulgação indevida de seu conteúdo.

10.4. As provas e os demais materiais sigilosos deverão ser acondicionados em malotes numerados e identificados, protegidos por lacres invioláveis e transportados mediante procedimentos que assegurem a manutenção da cadeia de custódia até sua entrega nos respectivos locais de aplicação.

10.5. A abertura dos malotes deverá ocorrer nos respectivos locais de aplicação, em momento previamente definido, na presença dos responsáveis designados, com registro em ata das condições dos lacres, do horário de abertura e de eventuais ocorrências.

10.6. A contratada deverá estabelecer procedimentos de identificação dos candidatos, controle de acesso aos locais de prova, guarda de aparelhos eletrônicos, utilização de detectores de metais, fiscalização de salas, corredores e sanitários e prevenção de fraudes.

10.7. Todos os profissionais envolvidos na elaboração, impressão, transporte, aplicação, fiscalização, correção e processamento dos resultados deverão ser previamente identificados, capacitados e orientados quanto às regras de segurança, sigilo, imparcialidade e tratamento de ocorrências.

10.8. A contratada deverá elaborar e apresentar plano de segurança e de contingência, contendo procedimentos para indisponibilidade de sistemas, falta de energia, condições climáticas adversas, emergências de saúde, extravio ou violação de malotes, tentativa de fraude, falha de impressão, erro de aplicação e demais situações capazes de comprometer o concurso.

10.9. Qualquer ocorrência capaz de afetar o sigilo, a segurança, a regularidade ou a igualdade entre os candidatos deverá ser imediatamente comunicada à Comissão do Concurso e à fiscalização contratual, acompanhada do respectivo registro e das providências adotadas.

10.10. A contratada será integralmente responsável por erro de edital, elaboração ou correção de questões,



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

divulgação de gabaritos, processamento de resultados, falha logística ou tecnológica, quebra de sigilo, tratamento inadequado de dados ou qualquer outra ocorrência que lhe seja imputável.

10.11. Quando falha imputável à contratada resultar em retificação, republicação, anulação ou reaplicação de etapa do concurso, todos os custos correspondentes serão integralmente suportados ou ressarcidos pela contratada, incluindo pessoal, sistemas, materiais, impressão, transporte, locais, comunicação e publicações oficiais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da reparação dos danos causados.

10.12. A eventual aprovação de documentos, procedimentos ou atos pela Comissão do Concurso ou pela fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, administrativa, civil e contratual da contratada.

10.13. Após cada etapa, a contratada deverá preservar e disponibilizar à Câmara Municipal as atas, listas de presença, registros de ocorrências, relatórios de aplicação, comprovantes da cadeia de custódia e demais evidências necessárias à fiscalização e à auditoria do concurso.

10.14. Ao término do concurso, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal todo o acervo físico e eletrônico produzido, observados os prazos de guarda, as regras de proteção de dados pessoais e as determinações da Comissão do Concurso.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse das obrigações essenciais assumidas pela contratada.

11.2. No **Lote 01**, não poderão ser subcontratadas a coordenação técnica dos trabalhos, a análise e revisão da legislação de pessoal, a elaboração da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a elaboração das minutas legislativas.

11.3. No **Lote 02**, não poderão ser subcontratadas a coordenação do concurso público, a elaboração e revisão do edital, a elaboração do banco de questões e dos gabaritos, a correção das provas, o processamento dos resultados e o julgamento dos recursos.

11.4. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da contratante, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou auxiliares, tais como impressão, transporte, locação de equipamentos, apoio logístico, segurança e contratação de fiscais e aplicadores, desde que não comprometa o sigilo, a segurança, a qualidade ou a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

11.5. A solicitação de subcontratação deverá identificar a empresa ou o profissional a ser subcontratado, descrever as atividades que serão executadas e apresentar os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica, da regularidade e da inexistência de impedimentos.

11.6. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre a contratante e o subcontratado, nem excluirá ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, sigilo, cumprimento dos prazos e execução do objeto.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.7. A contratada responderá pelos atos, omissões, falhas e danos causados pelos subcontratados como se diretamente praticados por ela, inclusive quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das obrigações de confidencialidade.

11.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo com candidato inscrito, conflito de interesses, impedimento para contratar com a Administração Pública ou qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade e a segurança do concurso.

11.9. A subcontratação realizada sem autorização prévia da contratante ou em desacordo com este Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

1.1.2.1.122.2.2004.33903500 - Ficha 022 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - Serviços de Consultoria – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.2. A contratação e a emissão das respectivas ordens de serviço ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia da nota de empenho correspondente.

12.3. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, devendo os créditos correspondentes ser indicados mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega dos produtos contratados;
- IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- V – praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; e
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a inexecução parcial não justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As multas moratória e compensatória serão aplicadas nos percentuais e nas condições estabelecidos na minuta contratual, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.6. A aplicação de multa não impedirá a imposição cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13.7. A contratada ficará sujeita às sanções cabíveis quando erro, omissão, falha técnica, operacional ou de segurança que lhe seja imputável ocasionar atraso, necessidade de correção, republicação, anulação ou reaplicação de qualquer etapa do concurso público.

13.8. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de a contratada corrigir as irregularidades, concluir adequadamente o objeto e reparar integralmente os prejuízos causados à Câmara Municipal, aos candidatos ou a terceiros.

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo competente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

14. RECEBIMENTO, ACEITE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os produtos e as etapas executadas serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, para verificação do atendimento às exigências técnicas, administrativas e contratuais.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a análise e a aprovação do produto pela fiscalização e, quando aplicável, pela Comissão do Concurso, mediante termo de aceite que confirme o cumprimento integral das especificações, dos prazos e dos resultados previstos.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por erros, omissões, falhas técnicas, vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente.

14.4. Os produtos incompletos, incorretos ou em desacordo com o Termo de Referência serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou substituí-los, sem custos adicionais,



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo se a complexidade da correção justificar prazo diferente fixado pela fiscalização.

14.5. O pagamento de cada etapa ficará condicionado ao respectivo recebimento definitivo, aceite e atesto, não sendo devido pagamento pela simples apresentação de documentos, mobilização da equipe ou entrega de produto sem aprovação.

15. PROPRIEDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Todos os estudos, relatórios, minutas legislativas, quadros comparativos, memórias de cálculo, editais, comunicados, bancos de dados, registros, atas, resultados e demais documentos produzidos em decorrência da contratação pertencerão à Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

15.2. Os documentos deverão ser entregues em formato PDF e, quando aplicável, em formato editável, sem bloqueios, senhas ou restrições que impeçam sua consulta, alteração, reprodução ou reutilização pela Câmara Municipal.

15.3. A contratada deverá entregar, ao final da execução, o acervo integral físico e eletrônico produzido, inclusive arquivos de trabalho, bases de dados, registros de acesso, atas, decisões de recursos e demais evidências relacionadas ao objeto.

15.4. É vedada a utilização, reprodução, divulgação ou comercialização dos documentos e dados produzidos para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Câmara Municipal ou cumprimento de obrigação legal.

16. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMANDAS JUDICIAIS

16.1. A contratada deverá prestar apoio técnico e jurídico à Câmara Municipal durante todas as fases do concurso, inclusive na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos administrativos, recomendações dos órgãos de controle e demandas judiciais relacionadas aos atos praticados na execução do objeto.

16.2. As decisões relativas aos recursos deverão ser fundamentadas, individualizadas e disponibilizadas aos candidatos, observadas as regras do edital e a proteção dos dados pessoais.

16.3. A contratada deverá fornecer, nos prazos definidos pela Câmara, informações, documentos, relatórios e subsídios necessários à defesa administrativa ou judicial dos atos do concurso.

16.4. Quando a impugnação, o recurso ou a demanda judicial decorrer de erro, omissão ou falha imputável à contratada, o suporte técnico e jurídico correspondente será prestado sem custo adicional, inclusive após a homologação, durante o prazo de validade do concurso.

17. SUSPENSÃO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO LOTE 02

17.1. A elaboração definitiva e a publicação do edital do concurso público ficam condicionadas à conclusão e ao aceite dos produtos essenciais do Lote 01, à aprovação e publicação da legislação de pessoal e à



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

confirmação formal dos cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas e vencimentos pela Câmara Municipal.

17.2. Enquanto não forem atendidas as condições previstas no item anterior, a contratada não poderá publicar o edital, abrir inscrições ou praticar atos que gerem obrigações perante candidatos.

17.3. Caso a legislação não seja aprovada ou publicada por motivo não imputável à contratada, a Câmara poderá suspender ou extinguir a execução do Lote 02, sendo devido apenas o pagamento das atividades previamente autorizadas, efetivamente executadas, úteis e definitivamente aceitas.

17.4. Não serão devidos indenização, lucros cessantes ou pagamento por etapas não iniciadas ou executadas sem autorização da Câmara.

18. PUBLICIDADE E PNCP

18.1. O Aviso de Contratação Direta, este Termo de Referência e os anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara. O ato de autorização da contratação direta ou o extrato correspondente também será divulgado nesses meios.

18.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura e constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Aviso de Contratação Direta, os modelos de proposta e declarações, a minuta contratual e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 006/2026 e a Dispensa de Licitação nº 002/2026.

19.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

19.3. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes, desde que comprove o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas para cada lote cotado.

19.4. O julgamento, a adjudicação, a habilitação e a contratação serão realizados separadamente por lote, podendo os lotes ser adjudicados a fornecedores distintos ou ao mesmo fornecedor, caso este apresente a proposta mais vantajosa e atenda às exigências correspondentes.

19.5. Os preços propostos deverão compreender todos os tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, remuneração de pessoal, sistemas, equipamentos, materiais, impressão, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução integral do lote, ressalvadas apenas as obrigações expressamente atribuídas à Câmara Municipal.

19.6. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, verificar a autenticidade dos documentos, confirmar informações, avaliar a compatibilidade dos atestados e aferir a exequibilidade das propostas, observadas as limitações legais.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

19.7. Erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos ou de sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes.

19.8. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável à desclassificação ou inabilitação, à extinção do contrato, quando já celebrado, e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.9. A seleção da proposta mais vantajosa não gera direito subjetivo à contratação. A Câmara Municipal poderá deixar de contratar, anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.10. A contratada não poderá iniciar a execução dos serviços antes da assinatura e eficácia do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

19.11. A emissão da Ordem de Serviço do Lote 02, especialmente para elaboração definitiva e publicação do edital do concurso público, ficará condicionada à conclusão e ao aceite dos produtos essenciais do Lote 01, à aprovação e publicação da legislação de pessoal e à confirmação formal dos cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas e vencimentos pela Câmara Municipal.

19.12. As comunicações entre a Câmara Municipal e os interessados ou a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados nos autos, considerando-se recebidas mediante confirmação de envio ou outro registro eletrônico idôneo.

19.13. Os prazos previstos neste Termo serão contados conforme as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observados os dias de expediente da Câmara Municipal.

19.14. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os demais documentos da contratação, prevalecerão, sucessivamente:

- I – o Termo de Dispensa e o Aviso de Contratação Direta;
- II – este Termo de Referência;
- III – o contrato celebrado; e
- IV – a proposta da contratada.

19.15. A proposta da contratada vinculará a execução somente naquilo que for compatível com as exigências deste Termo de Referência, não prevalecendo condições que reduzam obrigações, limitem responsabilidades ou transfiram à Câmara Municipal custos não expressamente previstos.

19.16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

19.17. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes da contratação será o da comarca à qual pertence o Município de Curral de Dentro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Curral de Dentro/MG, 11 de setembro de 2026.

DANIEL XAVIER DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O PROPONENTE PODERÁ COTAR UM OU AMBOS OS LOTES, DEVENDO APRESENTAR VALOR GLOBAL SEPARADO PARA CADA LOTE. PARA O LOTE 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
DISPENSA Nº. 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO-MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Tel: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM DOIS LOTES INDEPENDENTES: LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG RELATIVA À POLÍTICA DE PESSOAL, COM ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES; E LOTE 02 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e consolidação da legislação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG relativa à política de pessoal, incluindo diagnóstico da estrutura administrativa, atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, descrição dos cargos, elaboração do impacto orçamentário-financeiro, minuta do projeto de lei e suporte técnico durante sua tramitação.	SERVIÇO	01		

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
------	---------------	---------	-------	-------------------	-------------------



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

01	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, gerenciamento e execução de concurso público destinado ao provimento de 05 (cinco) vagas efetivas da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, sendo 02 para Auxiliar de Limpeza, 01 para Motorista e 02 para Agente Administrativo, compreendendo elaboração do edital, inscrições, aplicação das provas, processamento dos resultados, julgamento dos recursos e suporte técnico até a homologação final do certame.	SERVIÇO	01		
----	--	---------	----	--	--

Valor Global por extenso:

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência;
- Recebemos da Câmara Municipal de Curral de Dentro /MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Termo de Referência, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Câmara Municipal de Curral de Dentro /MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de **60(sessenta) dias**.

Local, ____, de, ____, de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO
ATENDIMENTO.**

PROCESSO N°.
DISPENSA N°

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM DOIS LOTES INDEPENDENTES: LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG RELATIVA À POLÍTICA DE PESSOAL, COM ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES; E LOTE 02 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG.

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021, DECLARA:

- a) Conhecer e aceitar todas as condições constantes no Processo nº. 006/2026 - Dispensa nº. 002/2026, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) Que se compromete, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- e) Que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

PROCESSO Nº 006/2026
DISPENSA Nº 002/2026

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006
ME – EPP

PROCESSO N.º 006/2026
DISPENSA N.º 002/2026

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a Licitante acima identificada:

- a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**
- c) ciência da obrigação de comunicar a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAL DE DENTRO/MG, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, de um lado a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.765.033/0001-95, com sede na Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP 39.569-000, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], neste ato representada por [PREENCHER], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2026 e da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Lote [01/02] do Processo Administrativo nº 006/2026, conforme descrição, condições, produtos, prazos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e consolidação da legislação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG relativa à política de pessoal, incluindo diagnóstico da estrutura administrativa, atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, descrição dos cargos, elaboração do impacto orçamentário-financeiro, minuta do projeto de lei e suporte técnico durante sua tramitação.	SERVIÇO	01		

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-------	-------------------	----------------



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

01	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, gerenciamento e execução de concurso público destinado ao provimento de 05 (cinco) vagas efetivas da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, sendo 02 para Auxiliar de Limpeza, 01 para Motorista e 02 para Agente Administrativo, compreendendo elaboração do edital, inscrições, aplicação das provas, processamento dos resultados, julgamento dos recursos e suporte técnico até a homologação final do certame.	SERVIÇO	01		
----	--	---------	----	--	--

1.2. Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – o Termo de Dispensa de Licitação e o Aviso de Contratação Direta;

III – o ato de autorização da contratação direta;

IV – a proposta apresentada pela contratada; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 006/2026 e da Dispensa de Licitação nº 002/2026 que sejam aplicáveis à contratação.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: este contrato, o Termo de Referência, o Termo de Dispensa e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O prazo de execução do **Lote 01** será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo previsto para revisões, ajustes e suporte técnico durante a tramitação legislativa.

2.3. O prazo de execução do **Lote 02** será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço específica para início da execução do concurso público.

2.4. A Ordem de Serviço do Lote 02 somente será emitida após:

I – a conclusão e o aceite dos produtos essenciais do Lote 01;

Praça Miguel Alves Dos Santos, nº 254, Centro.

CEP: 39.569-000 – Curral de Dentro/MG

Fone: (38) 3845-9107



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

II – a aprovação e publicação da legislação que atualizar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III – a confirmação formal, pela Câmara Municipal, dos cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas e vencimentos que integram o edital; e

IV – a aprovação do cronograma definitivo do concurso público.

2.5. Enquanto não forem atendidas as condições previstas no item 2.4, a contratada não poderá iniciar a elaboração definitiva nem promover a publicação do edital do concurso, não sendo devido pagamento por etapas não autorizadas ou não executadas.

2.6. Os prazos de execução poderão ser prorrogados quando houver fato superveniente devidamente comprovado e justificado que impeça a conclusão do objeto no período estabelecido, desde que a ocorrência não decorra de culpa da contratada e seja aceita pela Câmara Municipal.

2.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e celebração do instrumento correspondente antes do encerramento do prazo vigente.

2.8. Na hipótese de atraso ou impedimento causado pela contratada, a prorrogação do prazo não afastará sua responsabilidade nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.9. Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados pela contratada antes do término do prazo de execução, acompanhados da justificativa, das evidências do fato alegado e da proposta de cronograma atualizado.

2.10. Caso a legislação necessária à realização do concurso não seja aprovada ou publicada durante a vigência contratual, por circunstância não imputável à contratada, a Câmara poderá suspender a execução do Lote 02 ou extinguir a respectiva contratação, assegurado o pagamento somente dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, úteis e definitivamente aceitos.

2.11. Eventual suspensão da execução deverá ser formalmente registrada nos autos, com indicação de seus motivos, efeitos, responsabilidades e novo cronograma, quando aplicável.

2.12. A prorrogação do prazo de vigência não implicará reajuste automático, pagamento adicional ou alteração do valor contratado, salvo quando houver fundamento legal e formalização específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, especificações, produtos, etapas, prazos e responsabilidades estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas Ordens de Serviço emitidas pela contratante.

3.2. A contratada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a realização ou cobrança de serviços executados sem prévia autorização da contratante.

3.3. A execução dos lotes será independente, com acompanhamento, recebimento, aceite, atesto e pagamento separados, ainda que ambos tenham sido adjudicados à mesma contratada.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

3.4. No Lote 01, a contratada deverá executar os estudos, diagnósticos, reuniões, relatórios, minutas, cálculos, revisões e demais produtos previstos no Termo de Referência, submetendo cada etapa à análise e à aprovação da contratante.

3.5. No Lote 02, a elaboração definitiva e a publicação do edital do concurso público ficam condicionadas:

I – à conclusão e ao aceite dos produtos essenciais do Lote 01;

II – à aprovação e publicação da legislação que atualizar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III – à confirmação formal dos cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas e vencimentos pela Câmara Municipal; e

IV – à emissão da Ordem de Serviço específica pela contratante.

3.6. A contratada deverá indicar preposto responsável por sua representação durante a execução contratual, competindo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar as entregas e adotar as providências determinadas pela fiscalização.

3.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela contratante, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir os produtos e atestar o cumprimento das obrigações.

3.8. A contratada deverá participar das reuniões convocadas pela contratante e apresentar relatórios, documentos, cronogramas, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

3.9. Os produtos e as etapas executadas serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

3.10. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a análise, a aprovação e o atesto do produto ou da etapa pela fiscalização e, quando aplicável, pela Comissão do Concurso.

3.11. Os produtos incompletos, incorretos ou executados em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou substituí-los, sem custos adicionais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diferente fixado pela fiscalização em razão da complexidade da correção.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por falhas, erros, omissões, vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente.

3.13. O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega, o recebimento definitivo e o ateste da respectiva etapa, sendo vedado pagamento pela assinatura do contrato, mobilização da equipe, emissão da Ordem de Serviço ou entrega de produto não aprovado.

3.14. Quando erro, omissão, quebra de sigilo, falha técnica, operacional, logística ou tecnológica imputável à contratada resultar em correção, retificação, republicação, anulação ou reaplicação de etapa do concurso, todos os serviços e custos correspondentes serão executados ou suportados integralmente pela contratada, sem



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

3.15. A contratada deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, manter o sigilo das informações, restringir os acessos aos dados e comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança, vazamento, perda ou acesso indevido.

3.16. Ao término da execução, a contratada deverá entregar à contratante o acervo integral físico e eletrônico produzido, incluindo relatórios, minutas, arquivos editáveis, bases de dados, registros, atas, resultados, decisões, comprovantes e demais evidências relacionadas ao lote contratado.

3.17. O regime de execução, o modelo de gestão e fiscalização e as condições de conclusão, entrega, recebimento, correção, aceite e pagamento constam detalhadamente no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse das atividades essenciais e das responsabilidades assumidas pela contratada.

4.2. Não poderão ser subcontratadas:

I – no Lote 01, a coordenação técnica, a análise da legislação, a elaboração ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a elaboração das minutas legislativas;

II – no Lote 02, a coordenação do concurso, a elaboração e revisão do edital, a elaboração do banco de questões e dos gabaritos, a correção das provas, o processamento dos resultados e o julgamento dos recursos.

4.3. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da contratante, a contratação de atividades meramente acessórias ou auxiliares, tais como impressão, transporte, locação de equipamentos, segurança, apoio logístico e contratação de fiscais e aplicadores, desde que não haja comprometimento do sigilo, da segurança ou da qualidade dos serviços.

4.4. A autorização prevista no item anterior não estabelecerá vínculo entre a contratante e o terceiro contratado nem excluirá ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos atos de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

4.5. A subcontratação realizada sem autorização ou em desacordo com este contrato constituirá infração contratual e poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis.

5.1. Preço

5.1.1. O valor global do(s) lote(s) contratado contratado é de **R\$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO])**.

5.1.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração de pessoal, sistemas, equipamentos, materiais, impressão, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros e demais despesas relacionadas ao lote contratado.



5.1.3. Não será admitida cobrança complementar baseada no número de reuniões, alterações, candidatos inscritos, recursos apresentados ou demais atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas apenas as alterações formalmente autorizadas pela contratante e admitidas pela legislação.

5.1.4. No Lote 02, o preço será global e fixo, independentemente do número de candidatos inscritos. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição pertencerão integralmente à Câmara Municipal e não serão utilizados para compensação automática, abatimento ou pagamento direto do preço contratual.

5.2. Etapas de pagamento

5.2.1. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedado o pagamento pela assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço, mobilização da equipe ou entrega de produto que não tenha sido definitivamente recebido e aceito.

5.2.2. Caso o contrato seja referente ao **Lote 01**, o pagamento será realizado da seguinte forma:

I – **20% (vinte por cento)** após a entrega e o aceite do plano de trabalho, do levantamento da legislação e do diagnóstico institucional;

II – **30% (trinta por cento)** após a entrega e o aceite da proposta de estrutura administrativa, da descrição dos cargos, das regras de carreira e do estudo de impacto orçamentário-financeiro;

III – **30% (trinta por cento)** após a entrega e o aceite da minuta do projeto de lei, da exposição de motivos, das tabelas, dos anexos e do quadro comparativo; e

IV – **20% (vinte por cento)** após a realização dos ajustes solicitados, a apresentação final e a entrega do acervo completo em formato PDF e editável.

5.2.3. Caso o contrato seja referente ao **Lote 02**, o pagamento será realizado da seguinte forma:

I – **20% (vinte por cento)** após a elaboração, aprovação e publicação do edital do concurso público;

II – **30% (trinta por cento)** após o encerramento das inscrições, a análise dos pedidos de isenção e a homologação das inscrições;

III – **30% (trinta por cento)** após a aplicação das provas, a divulgação dos gabaritos e a publicação dos resultados preliminares; e

IV – **20% (vinte por cento)** após o julgamento dos recursos, a publicação do resultado final, a entrega integral do acervo e a homologação do concurso.

5.2.4. Cada pagamento ficará condicionado à conclusão integral da respectiva etapa, ao recebimento definitivo, ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato e, quando aplicável, pela Comissão do Concurso.

5.2.5. Quando uma etapa for entregue parcialmente ou apresentar pendências, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, podendo a contratante realizar glosa proporcional da parcela não executada ou não aceita.

5.3. Forma e prazo de pagamento



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

5.3.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, por ela formalmente indicada.

5.3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, desde que a respectiva etapa tenha sido definitivamente recebida, aceita e atestada.

5.3.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a comunicação do aceite definitivo da etapa pela contratante.

5.3.4. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

5.3.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado entre o término do prazo previsto no item 5.3.2 e a data do efetivo pagamento.

5.4. Condições para pagamento

5.4.1. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – número do contrato e do processo administrativo;
- II – identificação do lote contratado;
- III – descrição da etapa executada;
- IV – período de execução;
- V – valor da parcela;
- VI – dados bancários da contratada; e
- VII – destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante certidões válidas ou consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais.

5.4.3. Não sendo a Câmara Municipal usuária do SICAF, a verificação da regularidade será realizada diretamente nos cadastros e sítios oficiais ou por meio dos documentos apresentados pela contratada.

5.4.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento, divergência de valor ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para promover a correção. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período atribuível à contratada.

5.4.5. Quando houver glosa parcial, a contratante comunicará o valor reconhecido para que a contratada emita a nota fiscal com o montante corretamente apurado.

5.4.6. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela contratante.

5.4.7. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento por serviço efetivamente executado e aceito, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas destinadas à regularização da situação e, quando cabível, à extinção do contrato e à aplicação de sanções.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

5.4.8. A contratante efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados pela contratada em sua proposta ou documento fiscal.

5.4.9. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação válida que comprove seu enquadramento, permanecendo sujeita às retenções não abrangidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.10. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia liquidação da despesa, o atesto da execução e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, estabelecida em **xx/xx/2026**.

6.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações que ainda não tenham sido executadas.

6.3. O reajuste não será aplicado às etapas cuja execução tenha sido concluída antes da ocorrência da anualidade, ainda que o respectivo pagamento seja realizado posteriormente.

6.4. Também não será concedido reajuste sobre obrigações cuja execução tenha sido atrasada por fato imputável à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.6. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do IPCA, a contratante utilizará provisoriamente a última variação conhecida, promovendo a compensação correspondente após a divulgação do índice definitivo.

6.7. Nas apurações finais, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a variação definitiva do índice correspondente ao período de reajustamento.

6.8. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.9. Na ausência de índice substituto definido legalmente, as partes estabelecerão outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.

6.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais.

6.11. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;

II – fornecer, em tempo hábil, a legislação, os dados funcionais, administrativos, financeiros e orçamentários e as demais informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

III – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato e, no caso do Lote 02, a Comissão do Concurso Público;

IV – emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar as informações necessárias ao início de cada etapa;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências constatadas e determinando as providências necessárias à correção das irregularidades;

VI – analisar, solicitar ajustes e aprovar os produtos, relatórios, cronogramas, minutas, editais, comunicados e demais documentos elaborados pela contratada;

VII – receber provisória e definitivamente os produtos e as etapas executadas, conforme os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII – notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, erros, omissões ou desconformidades, fixando prazo para correção, complementação ou substituição, às suas expensas;

IX – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

X – efetuar os pagamentos devidos após a entrega, o recebimento definitivo, o aceite e o atesto da respectiva etapa, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;

XI – verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

XII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – comunicar à assessoria jurídica ou ao órgão responsável pela representação judicial da Câmara Municipal os fatos que demandem a adoção de medidas administrativas ou judiciais;

XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada e decidir, em tempo hábil, as questões necessárias à continuidade da execução;

XV – assegurar aos agentes responsáveis pela fiscalização acesso aos documentos, produtos, sistemas e informações relacionados à execução contratual.

7.2. Quando o contrato abranger o **Lote 02**, caberá ainda à contratante:



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- I – confirmar formalmente os cargos, as vagas, os requisitos, as atribuições, as jornadas e os vencimentos que integrarão o edital do concurso;
- II – analisar e aprovar, por meio da Comissão do Concurso, o cronograma, o edital e os demais atos do certame;
- III – disponibilizar os locais para aplicação das provas, quando essa responsabilidade lhe for expressamente atribuída, em condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene e segurança estrutural;
- IV – disponibilizar, em sua sede ou em local indicado, computador com acesso à internet para atendimento aos candidatos que necessitarem de auxílio para realizar a inscrição;
- V – providenciar conta bancária específica e, quando necessário, o respectivo convênio de cobrança para recolhimento das taxas de inscrição;
- VI – definir e aprovar os valores das taxas de inscrição e as regras de isenção e restituição;
- VII – receber e contabilizar integralmente os valores arrecadados com as taxas de inscrição;
- VIII – custear as publicações oficiais necessárias, ressalvadas as republicações decorrentes de erro, omissão ou falha imputável à contratada; e
- IX – providenciar, conforme planejamento prévio e disponibilidade, ambulância ou estrutura de apoio à saúde nos dias de aplicação das provas.

7.3. A contratante deverá emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.

7.3.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante decidirá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.4. A contratante não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da contratada, de seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados.

7.5. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, de seus anexos, de sua proposta e das Ordens de Serviço, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução do lote contratado, competindo-lhe:

- I – executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência, imparcialidade e observância da legislação aplicável;
- II – designar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando formalmente à contratante seu nome, telefone e endereço eletrônico;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- III – substituir o preposto quando sua atuação for recusada pela contratante mediante justificativa;
- IV – atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato, pela Comissão do Concurso e pela autoridade competente;
- V – manter equipe técnica qualificada, em quantidade suficiente e com formação e experiência compatíveis com as atividades executadas;
- VI – fornecer os sistemas, equipamentos, materiais, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral do objeto;
- VII – cumprir os prazos, as etapas, os produtos e o cronograma aprovado, comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução;
- VIII – participar das reuniões convocadas pela contratante e prestar, dentro do prazo estabelecido, todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados;
- IX – submeter à análise e à aprovação da contratante os produtos, relatórios, cronogramas, minutas, editais, comunicados e demais documentos produzidos;
- X – corrigir, complementar, refazer ou substituir, sem custo adicional, os serviços e produtos rejeitados ou executados em desacordo com as condições contratadas, no prazo fixado pela fiscalização;
- XI – responsabilizar-se pelos erros, omissões, vícios, irregularidades e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Câmara Municipal, aos candidatos ou a terceiros;
- XII – ressarcir os prejuízos causados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, podendo os respectivos valores ser descontados de créditos devidos pela contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIII – arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração de pessoal, sistemas, equipamentos, materiais, impressão, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- XIV – cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à contratante;
- XV – comunicar à fiscalização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente, acidente, irregularidade ou ocorrência capaz de comprometer a execução, a segurança, o sigilo ou a regularidade dos serviços;
- XVI – permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, garantindo acesso aos documentos, registros, sistemas, ambientes e evidências relacionados à execução contratual;
- XVII – paralisar imediatamente, quando determinado pela contratante, qualquer atividade executada em desacordo com o contrato ou que represente risco à segurança, ao sigilo, à legalidade ou à integridade do concurso;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

XVIII – manter organizados, protegidos e disponíveis os documentos, materiais, arquivos, registros e equipamentos utilizados na execução;

XIX – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XX – não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

XXI – cumprir, quando legalmente aplicável, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XXII – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;

XXIII – apresentar, sempre que solicitado e antes de cada pagamento, certidões válidas de regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS;

XXIV – guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conteúdos obtidos ou produzidos durante a execução;

XXV – não divulgar, reproduzir, utilizar ou compartilhar os produtos e informações para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da contratante ou obrigação legal;

XXVI – arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive em relação ao número de profissionais, materiais, reuniões, candidatos inscritos, recursos ou demais atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XXVII – não transferir ou subcontratar as atividades essenciais do objeto, observando as condições previstas na Cláusula Quarta;

XXVIII – entregar à Câmara Municipal, ao final da execução, o acervo integral dos serviços realizados, em formato PDF e, quando aplicável, em arquivos editáveis; e

XXIX – cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as regras internas de segurança e funcionamento da contratante.

8.2. Obrigações específicas do Lote 01

8.2.1. Quando contratada para o Lote 01, caberá ainda à contratada:

I – levantar, analisar e consolidar a legislação relativa à política de pessoal da Câmara Municipal;

II – elaborar diagnóstico técnico, administrativo, jurídico, contábil e financeiro da estrutura de pessoal;

III – revisar a estrutura administrativa, as atribuições, os requisitos, as jornadas, os vencimentos e as regras de carreira;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- IV – elaborar o estudo e a memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro;
- V – elaborar a minuta do projeto de lei, a exposição de motivos, os anexos, as tabelas e o quadro comparativo;
- VI – realizar as reuniões, apresentações e rodadas de revisão previstas no Termo de Referência;
- VII – promover os ajustes solicitados pelos setores administrativo, jurídico, contábil e de controle interno; e
- VIII – prestar suporte técnico durante a tramitação legislativa, pelo período contratado.

8.3. Obrigações específicas do Lote 02

8.3.1. Quando contratada para o Lote 02, caberá ainda à contratada:

- I – planejar, organizar, operacionalizar e executar todas as etapas do concurso público;
- II – elaborar o cronograma, o edital, os comunicados, as retificações e os demais atos do certame, submetendo-os previamente à aprovação da Câmara Municipal;
- III – disponibilizar sistema eletrônico seguro e acessível para inscrições, isenções, atendimento, recursos, consulta de locais de prova e resultados;
- IV – gerar os boletos de inscrição vinculados à conta e ao convênio bancário indicados pela Câmara Municipal;
- V – apresentar proposta técnica para os valores das taxas de inscrição, cuja definição caberá exclusivamente à contratante;
- VI – disponibilizar, treinar e remunerar atendente para auxiliar os candidatos no ponto de apoio mantido pela Câmara Municipal;
- VII – elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar, avaliar, aplicar e corrigir as provas, observando as exigências de segurança e cadeia de custódia;
- VIII – selecionar, contratar, capacitar, remunerar e supervisionar coordenadores, fiscais, aplicadores, examinadores, equipe de apoio e demais profissionais necessários;
- IX – manter página eletrônica exclusiva e atualizada com os atos, comunicados, gabaritos, resultados e decisões do concurso;
- X – receber, analisar e responder, de forma fundamentada, aos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
- XI – processar os resultados, elaborar as listas de classificação e prestar suporte até a homologação final do certame;
- XII – responder integralmente pelos custos de correção, republicação, anulação ou reaplicação decorrentes de erro, omissão, quebra de sigilo ou falha que lhe seja imputável; e



XIII – entregar à contratante as bases de dados, atas, listas de presença, cartões-resposta, registros, decisões, relatórios, arquivos e demais documentos do concurso.

8.4. Proteção de dados e segurança da informação

8.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, tratando os dados exclusivamente para execução do contrato e conforme as orientações da contratante.

8.4.2. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários, mediante controle e registro, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para finalidade diversa.

8.4.3. Qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados deverá ser comunicado à contratante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, acompanhado das informações disponíveis e das medidas adotadas para sua contenção.

8.4.4. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar integralmente os dados e documentos à Câmara Municipal e, mediante autorização, eliminar as cópias mantidas em seus sistemas, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o valor e as condições de pagamento do objeto, cujas parcelas somente serão liberadas após a entrega, o recebimento definitivo, o aceite e o atesto das respectivas etapas.

9.2. A ausência de garantia contratual não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pela aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de apresentar documento exigido no procedimento de contratação;
- V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou



XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Sanções aplicáveis

10.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

10.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1 e, quando justificarem penalidade mais grave, nas hipóteses dos incisos II a VII, impedindo a responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.3. Multas

10.3.1. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

- I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor;
- II – **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, em caso de inexecução parcial; e
- III – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do lote contratado, em caso de inexecução total.

10.3.2. O atraso superior a **20 (vinte) dias corridos** poderá caracterizar inexecução total da etapa ou do contrato, conforme a gravidade e os prejuízos causados, facultando à contratante promover a extinção contratual e aplicar as demais sanções cabíveis.

10.3.3. Quando erro, omissão, quebra de sigilo ou falha imputável à contratada resultar em retificação, republicação, anulação ou reaplicação de ato ou etapa do concurso, será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Lote 02, conforme a gravidade da ocorrência, sem prejuízo do custeio ou ressarcimento integral das despesas correspondentes e da reparação dos danos causados.

10.3.4. A aplicação da multa não excluirá a obrigação de corrigir os serviços, concluir as etapas pendentes, ressarcir as despesas e reparar integralmente os prejuízos causados.

10.3.5. Antes da aplicação de multa, será assegurada à contratada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.



10.3.6. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Sendo os valores insuficientes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.7. A contratada será notificada para recolher administrativamente o valor devido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

10.4. Procedimento e critérios de aplicação

10.4.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores**, observada a legislação aplicável.

10.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à contratante, aos candidatos ou a terceiros; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.4.5. A aplicação das sanções não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante.

10.5. Demais disposições

10.5.1. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência estabelecidos na legislação.

10.5.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.5.3. A contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.5.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

11.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, o prazo contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

- I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos, etapas ou prazos;
- II – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- IV – a desobediência às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;
- V – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;
- VI – a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada, quando pessoa física;
- VII – a decretação de falência ou insolvência civil;
- VIII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;
- IX – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; e
- X – o descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, à segurança das provas, à cadeia de custódia ou à proteção de dados pessoais.

11.5. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da contratante, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento decorra de conduta da própria Administração;
- II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da contratante; ou
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.6. A extinção unilateral será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A extinção por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I – assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;
- III – execução das garantias eventualmente existentes; e
- IV – adoção das demais medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.9. A alteração social, a incorporação, a fusão ou a cisão da contratada não ensejará automaticamente a extinção do contrato, desde que:

- I – não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para concluir o objeto;
- II – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- III – a continuidade seja formalmente aceita pela contratante.

11.10. Havendo alteração da pessoa jurídica contratada, a continuidade da execução dependerá de análise jurídica e de formalização do instrumento adequado, desde que legalmente admitida.

11.11. Condição específica do Lote 02

11.11.1. Caso a legislação necessária à realização do concurso público não seja aprovada ou publicada durante a vigência contratual, por circunstância não imputável à contratada, a contratante poderá suspender ou extinguir o Lote 02.

11.11.2. Na hipótese do item anterior, serão pagos somente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, úteis e definitivamente aceitos, não sendo devidos valores referentes a etapas não iniciadas, lucros cessantes ou indenização pela expectativa de execução integral do lote.

11.12. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, danos, quebra de sigilo, tratamento irregular de dados ou demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da contratação.

11.13. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

- I – relatório dos eventos contratuais cumpridos, parcialmente cumpridos e pendentes;
- II – levantamento dos produtos entregues e definitivamente aceitos;
- III – relação dos pagamentos efetuados, dos valores ainda devidos e das eventuais glosas;
- IV – apuração das multas, indenizações e prejuízos;
- V – entrega à contratante dos documentos, arquivos, bases de dados, registros e demais produtos elaborados; e
- VI – definição das medidas necessárias à continuidade ou ao encerramento seguro dos serviços.

11.14. A extinção contratual será formalizada por termo próprio juntado ao Processo Administrativo nº 006/2026, sem prejuízo da aplicação das sanções e da cobrança das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

1.1.2.1.122.2.2004.33903500 - Ficha 022 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - Serviços de Consultoria – Recursos Não Vinculados de Impostos.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

12.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia da respectiva nota de empenho.

12.3. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão decididos pela contratante mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

13.2. Na ausência de disposição específica, serão observados os princípios do Direito Administrativo, os princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, as normas de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

13.3. As disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – somente serão aplicadas subsidiariamente quando caracterizada relação de consumo e desde que sejam compatíveis com as prerrogativas e os princípios próprios dos contratos administrativos.

13.4. Quando a matéria envolver questão jurídica relevante ou puder resultar em alteração das condições originalmente contratadas, a decisão será precedida de manifestação da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, os requisitos e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela contratante que se mostrarem necessários à adequada execução do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do lote contratado.

14.3. As alterações não poderão modificar a natureza do objeto, descaracterizar o lote contratado, comprometer a competitividade do procedimento ou incluir serviços sem relação com a necessidade que fundamentou a contratação.

14.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. Quando a alteração aumentar ou reduzir os encargos da contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a modificação, mediante demonstração dos respectivos efeitos.

14.6. Nenhuma alteração que resulte em aumento de valor ou modificação das obrigações poderá ser executada sem prévia autorização da contratante e formalização do respectivo termo aditivo, ressalvada a hipótese de necessidade urgente prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

14.7. Na hipótese de antecipação dos efeitos de alteração por necessidade urgente, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da implementação da medida.

14.8. Não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo:

- I – a variação do valor decorrente de reajuste previsto no contrato;
- II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- III – as alterações na razão ou denominação social da contratada;
- IV – o empenho de dotações orçamentárias; e
- V – os demais registros previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. As alterações contratuais serão devidamente motivadas, instruídas e registradas no Processo Administrativo nº 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato também será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, assegurando-se o acesso público às informações da contratação.

15.3. Os eventuais termos aditivos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observados os mesmos prazos e condições aplicáveis ao contrato original.

15.4. A divulgação dos documentos deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com a ocultação dos dados pessoais cuja publicação não seja necessária ao cumprimento das obrigações de transparência.

15.5. A execução dos serviços e a emissão da respectiva Ordem de Serviço somente poderão ocorrer após a assinatura e a regular eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, por corresponder ao foro competente da sede da contratante, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Antes do ajuizamento de demanda judicial, as partes deverão buscar, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia por meio de negociação ou conciliação administrativa.

16.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curral de Dentro/MG, _____ de _____ de 2026.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

CONTRATANTE:

DANIEL XAVIER DA SILVA
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

EMPRESA
Representante Legal: XXX
CPF: XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____